LEI COMPLEMENTAR N.º 092, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 162, da Lei Complementar 071/2002, Taxa de Licença para uso de área de domínio público e comércio ambulante.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti**,** aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É acrescido ao art. 162 da Lei Complementar nº 071, de 26 de dezembro de 2002 (Código Tributário), o parágrafo Único**.**

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Autorizado a **cobrar anualmente** a Taxa de Licença para uso de área de domínio público e comércio ambulante, podendo ainda dividir o valor cobrado em até dez (10) parcelas, sem prejuízo ao cofre Público Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de março de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito